

PROJETO DE LEI N.º 9.370-A, DE 2017
(Da Sra. Maria do Rosário)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. VENEZIANO VITAL DO RÊGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.370, de 2017, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes. A proposição ainda estabelece que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá atualizar, anualmente, esta relação. Por fim, acrescenta que a listagem poderá ser complementada, onde e quando couber, pelos conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente.

Na justificação, a Autora informa que o projeto tem como objetivo facilitar a tomada de conhecimento das famílias brasileiras sobre os direitos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de saúde. Destaca que a publicidade promove maior efetivação dos direitos previstos e, conseqüentemente, alcance mais amplo e profundo da cidadania. Por fim, menciona que a ideia presente no PL nasceu a partir de um diálogo com o Sr. Jonas Costa, jornalista, residente em Belo Horizonte, que relatou à Parlamentar a experiência vivida com o nascimento de sua filha Olívia.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que

tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 9.370, de 2017.

Do ponto de vista da saúde pública, entendemos que a maior oferta de informações ao usuário dos serviços de saúde é benéfica. Atualmente, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990¹, estabelece, como princípios do Sistema Único de Saúde, o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde, bem como a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário. Já Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde² determina que toda pessoa tem direito à informação sobre o direito à saúde, os respectivos serviços e os diversos mecanismos de participação.

Na redação vigente da Lei nº 8.069, de 1990, já existem duas menções à afixação de avisos em benefício das crianças e adolescentes: o art. 74, parágrafo único, indica que os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação. O art. 80, por sua vez, determina que os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Percebemos, portanto, que o Estatuto da Criança e do Adolescente se utiliza do mecanismo de afixação de informações para a defesa dos direitos. Dessa forma, o PL em análise tenta promover um aprimoramento na Lei, mas sem descaracterizá-la.

A afixação da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes nos estabelecimentos de atendimento à saúde é importante para que essas pessoas possam exigir a consecução de suas faculdades. Nesse contexto de publicidade de prerrogativas, cada um desses sujeitos é capaz de tornar-se um fiscal do cumprimento da Lei. Com isso, estimula-se a participação de cidadão na defesa dos direitos desse grupo vulnerável.

Por isso, no que tange ao aspecto da saúde pública, acreditamos que o PL em análise deva ser aprovado. Ressaltamos, todavia, que a CCJ também vai analisar esta proposição, minuciosamente, nas questões ligadas à sua constitucionalidade e à sua técnica legislativa. Assim, quaisquer vícios ligados a esses aspectos que, porventura, existirem na proposição, serão sanados por aquela Comissão.

O nosso voto, portanto, é pela aprovação do PL nº 9.370, de 2017.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2018.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

² A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde foi criada pela Portaria nº 1.820, de 3 de agosto de 2009, que sofreu revogação formal, mas teve seu conteúdo integrado ao Título I da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, sem modificação do seu alcance nem interrupção da sua força normativa,

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.370/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Veneziano Vital do Rêgo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfotis, Antônio Jácome, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Conceição Sampaio, Darcísio Perondi, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Luciano Ducci, Mário Heringer, Norma Ayub, Padre João, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosangela Gomes, Saraiva Felipe, Sérgio Reis, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Fabio Reis, Giovani Cherini, Givaldo Carimbão, Heitor Schuch, Hugo Motta, João Campos, Jorge Tadeu Mudalen, Marcus Pestana, Roberto Britto, Rôney Nemer e Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente